



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2418/2022

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

Processo nº 0030648-83.2022.8.19.0002
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos **fraldas** (Plenitud® Plus) e **toalha umedecida** (Qualifral®); ao produto para a saúde **gel hidratante à base de ácidos graxos e vitaminas A e E** (Dersani® Hidrogel); e ao **alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral** (Nutren® Senior).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 69 a 74, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1913/2022, emitido em 22 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (Demência avançada e AVC), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos itens aqui pleiteados.
2. Em seguida, novo documento médico da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo foi pensado à folha 99, emitido em 06 de setembro de 2022 por [REDACTED], no qual foi informado que a Autora apresenta demência avançada e encontra-se restrita ao leito, com necessidade de uso de **gel hidratante à base de ácidos graxos e vitaminas A e E** (Dersani® Hidrogel) para hidratação e prevenção de lesões por pressão.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1913/2022, emitidos em 22 de agosto de 2022 (fls. 69 a 74).

III – CONCLUSÃO

1. Segundo o teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1913/2022 (fls. 69 a 74), este Núcleo informou que os pleitos **fraldas** (Plenitud® Plus), **toalha umedecida** (Qualifral®) e **alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral** (Nutren® Senior) estão indicados no manejo da condição clínica da Autora. Contudo, com relação ao produto para a saúde **gel hidratante à base de ácidos graxos e vitaminas A e E** (Dersani® Hidrogel), verificou-se a ausência de prescrição médica indicando seu uso.
2. Diante disso, novo laudo médico foi anexado aos autos (fl. 99), no qual foi indicado à Autora o uso de **gel hidratante à base de ácidos graxos e vitaminas A e E** (Dersani® Hidrogel) para prevenção de lesões por pressão, tendo em vista que ela se encontra restrita ao leito.



3. Assim, informa-se que o produto para a saúde **gel hidratante à base de ácidos graxos e vitaminas A e E** (Dersani® Hidrogel) **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fls. 27 e 29).
4. Destaca-se que o produto para saúde Ácido Graxo Essencial 100mL (frasco) é fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, por meio da Atenção Básica, conforme sua relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME/2018). Dessa forma, recomenda-se que o médico assistente realize a **alteração** de prescrição de *Dersani® Hidrogel* para Ácido Graxo Essencial 100mL (frasco), para que a representante legal da Autora possa ter acesso ao protetor de pele e mucosas padronizado, dirigindo-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.
5. Por fim, vale dizer que permanecem as informações prestadas em Parecer Técnico anterior com relação à indicação de uso e ao fornecimento dos demais itens pleiteados.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02